



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei nº 14.133/2021 – Art. 18)

O presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a necessidade, a viabilidade, a economicidade e os resultados pretendidos, a fim de identificar a melhor solução que atenda à demanda, a urgência e o interesse público, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de **empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de corte de cabelo masculino (padrão militar)**, sob demanda, para atendimento aos atiradores matriculados no Tiro de Guerra de Ribeirão Preto (TG 02-031).

1.2. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal da Justiça, no âmbito do processo administrativo PMRP 2026/052746.

1.3. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Justiça

1.4. Setor requisitante: Subsecretaria de Segurança Urbana - Tiro de Guerra – TG 02-031

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de corte de cabelo masculino (padrão militar), sob demanda, para atendimento de 200 (duzentos) atiradores matriculados no Tiro de Guerra de Ribeirão Preto (TG 02-031), que realizam a manutenção dos cortes de cabelo de forma quinzenal.

2.2. A necessidade primordial é garantir a padronização estética em estrita observância ao Capítulo VI (Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), nos termos da PORTARIA – C Ex. Nº 2.428, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025. A manutenção deste padrão é requisito disciplinar obrigatório para a tropa, sendo dever da Administração fornecer os meios

.....



adequados para o seu cumprimento, otimizando o tempo de instrução e evitando o deslocamento dos atiradores para o meio civil

2.3. Ainda, a contratação visa atender ao disposto do Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a União, por meio do Comando do Exército.

2.4. A não realização da contratação poderá gerar os seguintes impactos:

- Risco de descontinuidade das atividades internas;
- Danos à imagem institucional.

2.5. Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida visa mitigar riscos administrativos e garantir a continuidade da prestação do serviço público.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. A presente contratação, no momento, não se aplica, nos termos do Decreto Municipal nº 01 de 05 de janeiro de 2024.

3.1.1. Esse alinhamento reforça a aderência da contratação ao planejamento institucional e ao princípio da eficiência administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do serviço

4.1.1. Prestação de serviços com pagamento por demanda, valor unitário por corte efetivamente realizado.

4.2. Infraestrutura e Insumos

4.2.1. A Administração (por meio do TG 02-031) cederá, a título gratuito, o espaço físico, água e energia elétrica. A Contratada será integralmente responsável por fornecer todos os insumos (tais como lâminas descartáveis, produtos de assepsia e outros), equipamentos (como máquinas e capas) e mobiliário complementar necessário.

4.3. Higiene e Segurança Sanitária

4.3.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária local e as diretrizes da ANVISA, garantindo a higienização e esterilização de equipamentos, a limpeza diária da área cedida.

4.4. Padrão de Execução

.....



4.4.1. O serviço deve seguir estritamente o padrão de corte militar exigido pelo RUE e fiscalizado pelo Comando do Tiro de Guerra.

4.5. Classificação do objeto

4.5.1. Trata-se de serviço comum, visto que possui características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.5.2. O objeto a ser executado enquadra-se como serviço contínuo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a necessidade da prestação dos serviços é recorrente durante todo o período de instrução dos atiradores, sendo indispensável para a manutenção do padrão de apresentação individual exigido pelo Tiro de Guerra e para o regular desenvolvimento de suas atividades.

4.5.3. Regras de subcontratação

4.5.3.1. Não será admitida a subcontratação, considerando que o objeto possui execução simples e indivisível, devendo os serviços ser prestados diretamente pela contratada, a fim de garantir a adequada execução do contrato e a responsabilização integral pela prestação dos serviços.

4.5.4. Garantia Contratual

4.5.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco de inadimplemento e a possibilidade de adoção das medidas contratuais e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, não se mostrando a exigência proporcional ou necessária à adequada execução do contrato.

4.5.5. Qualificação técnica

4.5.5.1. Não será exigida qualificação técnica, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a natureza comum dos serviços a serem contratados, amplamente disponíveis no mercado. A exigência de atestados de capacidade técnica ou de outros documentos de qualificação não se mostra necessária para assegurar a adequada execução contratual, podendo, inclusive, restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.5.6. Estratégia da contratação

4.5.6.1. Após análise das características e das condições necessárias à execução da solução, conclui-se pela inviabilidade da participação de pessoa física na presente contratação.

.....



4.5.6.1.1 A execução do objeto demanda estrutura mínima para atendimento contínuo durante todo o período contratual, compreendendo a disponibilidade de equipamentos e materiais adequados, regularidade na emissão de documentos fiscais, atendimento às normas sanitárias aplicáveis e capacidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, requisitos que justificam a contratação de pessoa jurídica.

4.5.6.2. A restrição não decorre exclusivamente da natureza jurídica do interessado, mas da necessidade de assegurar capacidade operacional, continuidade, regularidade fiscal, adequada gestão das obrigações contratuais e segurança na execução do objeto.

4.5.6.3. Diante dessas circunstâncias, a admissão de pessoa física representaria risco relevante à regular execução, liquidação e pagamento da contratação, motivo pelo qual sua participação não será permitida, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade, da eficiência e da segurança jurídica.

5. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. O dimensionamento da contratação foi realizado com base nas informações prestadas pelo órgão requisitante, especialmente:

5.1.1. O efetivo atual de 200 (duzentos) atiradores e a necessidade de manutenção do padrão de apresentação individual exigido, considerando a média de 2 (dois) cortes de cabelo por atirador ao mês, resultando em uma demanda estimada de 400 (quatrocentos) cortes mensais e de aproximadamente **3.600 (três mil e seiscentos) cortes** ao longo dos 9 (nove) meses de instrução.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

6.1. Para o atendimento da necessidade de manutenção do padrão estético militar da tropa, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado e na Administração Pública, restando avaliados os seguintes cenários:

6.1.1. Alternativa 1: Realização do serviço em corte de cabelo masculinos externas (meio civil). A hipótese de deslocar os 200 atiradores para corte de cabelo masculinos comerciais da cidade foi descartada. Tal medida geraria um alto custo de transação, perda inestimável de horas de instrução militar,

.....



dificuldade de fiscalização do padrão do corte (RUE) e risco à disciplina da tropa em deslocamento.

6.1.2. Alternativa 2: Contratação de servidor público (concurso) para a função. Descartada por contrariar as diretrizes modernas de desestatização e terceirização de serviços acessórios e de apoio, gerando passivo previdenciário e custos fixos desproporcionais à demanda do órgão.

6.1.3. Alternativa 3: Contratação de empresa para prestação do serviço *in loco* por demanda. A contratação de serviços de corte de cabelo masculino para execução nas próprias dependências da Organização Militar mostra-se a solução mais eficiente, segura e econômica. O mercado local do município de Ribeirão Preto/SP possui um setor de beleza e cuidados pessoais amplamente desenvolvido, com vasta oferta de profissionais, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) do ramo, o que garante a ampla competitividade do certame.

6.2. Vantajosidade Econômica da Modelagem: A estratégia de a Administração ceder o espaço físico e as utilidades (água e energia elétrica) sem ônus para a contratada altera positivamente a dinâmica de precificação do mercado. Ao eliminar os custos fixos imobiliários e operacionais da empresa e garantir uma demanda cativa e previsível (estimativa de 400 cortes/mês), a Administração mitiga os riscos do fornecedor. Em contrapartida, exige-se que o valor unitário do corte a ser pago pelo Município seja inferior ao praticado no mercado de varejo. Essa modelagem configura evidente ganho de escala, otimização de recursos públicos e máxima economicidade para o erário municipal.

7. DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de corte de cabelo masculino nas dependências do TG 02-031. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto figurará como contratante e fonte pagadora, remunerando a empresa estritamente por demanda (por corte efetivamente realizado e atestado). O TG 02-031 cederá o espaço físico e as utilidades básicas (água e energia) a título gratuito, visando a modicidade do preço. A contratada fornecerá mão de obra qualificada, insumos de assepsia e equipamentos para realizar aproximadamente 400 cortes/mês no padrão militar

7.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução adotado para a presente contratação será o de Empreitada por Preço Unitário.





7.3. A escolha justifica-se pela natureza do serviço (corte de cabelo sob demanda), cuja quantidade exata de execuções mensais pode sofrer pequenas variações ao longo do ano de instrução militar (em virtude de faltas, dispensas médicas ou desligamento de conscritos). Desta forma, a remuneração vinculada estritamente à unidade de serviço efetivamente prestada e atestada (por corte) garante que a Administração Pública pague apenas pelo que foi consumido, evitando o pagamento por ociosidade, o desperdício de recursos públicos e o enriquecimento sem causa da Contratada, em total alinhamento ao princípio da economicidade.

7.4. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências do Tiro de Guerra 02-031, em espaço físico cedido pela Administração. Para adequação à rotina de instrução militar e otimização do tempo da tropa, os serviços serão prestados presencialmente às segundas, terças e quartas-feiras, no horário das 06h00 às 08h00, podendo haver alterações pontuais a depender do calendário do mês, feriados ou necessidade do treinamento. Estima-se a realização de, em média, 34 (trinta e quatro) cortes por dia de trabalho, totalizando a demanda estimada de 400 cortes mensais, o que demonstra a viabilidade operacional da solução adotada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

8.1. Não se aplica o parcelamento do objeto. A prestação do serviço de corte de cabelo masculino em uma mesma Organização Militar de forma fracionada inviabilizaria a logística de atendimento, a padronização dos cortes e a gestão do espaço físico cedido, sendo técnica e economicamente recomendável a adjudicação a um único fornecedor.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Manutenção rigorosa da apresentação pessoal dos 200 conscritos, conforme o RUE (PORTARIA – C Ex. Nº 2.428, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025).

9.2. Otimização do tempo de instrução militar, com o profissional à disposição no quartel em horários estratégicos.

9.3. Garantia de controle sanitário, ambiental e de segurança nas instalações militares, com descarte adequado de materiais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

.....



10.1. A estimativa financeira foi fundamentada em:

- ☐ Contratação anterior ☐ Mercado
☐ Ata de Registro de Preços ☐ Outro órgão
☒ Painel de Preços ☐ Outra fonte:

10.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 83.556,00** (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Prestação de serviços de corte de cabelo masculino, padrão militar.	R\$ 23,21	Unidade (corte)	3600	R\$ 83.556,00

11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Prefeitura Municipal: Conduzir o processo licitatório, empenhar os recursos, fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e efetuar os pagamentos mensais.

11.2. TG 02-031: Disponibilizar o espaço físico adequado; definir o cronograma de horários de atendimento; e designar equipe para fiscalizar a qualidade dos cortes (padrão militar) e o cumprimento das normas de higiene.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação será realizada de modo autônomo e sem vinculação a qualquer outra contratação, sendo por meio de licitação ou direta.

12.2. Essa análise visa evitar fragmentação indevida de despesas e garantir eficiência na gestão pública.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais.

.....



14. CONCLUSÃO

14.1. Diante do exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a presente contratação é técnica, jurídica e economicamente viável, em atendimento aos princípios da eficiência e do interesse público

14.2. Dessa forma, entende-se pela suficiência documental processual referente à fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

VITOR BONATTO PAVIANI

Agente de Administração

JOÃO LUIS DA SILVA

Subsecretário de Compras e Licitações

JOÃO RAFAEL MIÃO

Secretário Municipal da Administração

.....